



ANO VI Brasília – DF, 18 de Março de 2013 Nº BS 21

janeiro de 2005, do Quadro Permanente deste Órgão, o candidato RICARDO BATISTA MACHADO, inscrito sob o nº 10039534 e habilitado no concurso público autorizado por meio da Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG nº 338, de 9 de agosto de 2012, objeto do Edital nº 1-DPRF-ADMINISTRATIVO, de 13 de setembro de 2012, na forma disposta na Portaria MPOG nº 450, de 6 de novembro de 2002, e homologado pelo Edital nº 5-DPRF-ADMINISTRATIVO, de 20 de dezembro de 2012, bem como considerando a autorização contida na Portaria MPOG nº 68 de 13 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 14 de março de 2013.

Art. 2º Subdelegar ao Coordenador-Geral de Recursos Humanos a competência para dar posse ao candidato ora nomeado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 043 , DE 15 DE MARÇO DE 2013.

Torna sem efeito a Portaria DG nº 21, de 6 de fevereiro de 2013, que nomeou Alexandre Scaramussa de Jesus no cargo de Policial Rodoviário Federal.

A DIRETORA-GERAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 101, inciso VII, do Regimento Interno da Polícia Rodoviária Federal, aprovado pela Portaria nº 1.375, de 2 de agosto de 2007, do Senhor Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 6 de agosto de 2007, e considerando o contido no parecer de força executória encaminhado por meio do Ofício nº 60.114/2013/PRU/RS-AGU, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 21, de 6 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 8 de fevereiro de

2013, que nomeou ALEXANDRE SCARAMUSSA DE JESUS no cargo de Policial Rodoviário Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 044 , DE 15 DE MARÇO DE 2013.

Torna sem efeito a Portaria nº 88, de 24 de janeiro de 2001, que nomeou Jaques Wilton de Araujo Pereira no cargo de Policial Rodoviário Federal.

A DIRETORA-GERAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 101, inciso VII, do Regimento Interno da Polícia Rodoviária Federal, aprovado pela Portaria nº 1.375, de 2 de agosto de 2007, do Senhor Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 6 de agosto de 2007, e considerando o contido no parecer de força executória encaminhado por meio do Ofício nº 1.573/2013-PRU1:GAB:COEX:DIAPA/hmpv, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 88, de 24 de janeiro de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 25 de janeiro de 2001, que nomeou JAQUES WILTON DE ARAUJO PEREIRA no cargo de Policial Rodoviário Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ALICE NASCIMENTO SOUZA

Instruções Normativas

Nº 13, DE 15 DE MARÇO DE 2013.

Regulamenta a Educação Física Institucional no âmbito da Polícia Rodoviária Federal.



A DIRETORA-GERAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 101, inciso XX, do Regimento Interno da Polícia Rodoviária Federal, instituído pela Portaria nº 1.375, de 2 de agosto de 2007, do Ministério da Justiça, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.654, de 2 de junho de 1998, e nos arts. 2º e 3º, inciso II, da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998;

Considerando as diretrizes nacionais de incentivo aos policiais à prática de atividades físicas durante o expediente de trabalho e de aplicação anual de teste de avaliação física, estabelecidas no art. 17, § 1º, incisos II e III, da Instrução Normativa nº 1, de 26 de fevereiro de 2010, do Ministério da Justiça, que institui o Projeto Qualidade de Vida dos Profissionais de Segurança Pública e Agentes Penitenciários; e

Considerando a diretriz nacional de estímulo à prática de exercícios físicos pelos profissionais de segurança pública, estabelecida no item 25 do Anexo da Portaria Interministerial nº 2, de 15 de dezembro de 2010, da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e do Ministério da Justiça

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os critérios e regulamentar a Educação Física Institucional - EFI pelos servidores integrantes da carreira de Policial Rodoviário Federal.

Art. 2º A EFI é um direito do policial, não sendo obrigatória, e será praticada às suas expensas.

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para efeitos desta Instrução Normativa, considera-se:

I - Atividade Física: qualquer movimento voluntário realizado pelo sistema músculo-esquelético que resulte em gasto energético acima do basal;

II - Condicionamento Físico: intervenção de várias qualidades físicas visando ao melhor funcionamento músculo-esquelético e metabólico do indivíduo;

III - Educação Física: conjunto de atividades físicas e desportivas realizadas de forma planejada, orientada e estruturada, visando, dentre outras coisas, à melhora ou manutenção do condicionamento físico, ao pleno desenvolvimento do aparelho locomotor, ao desempenho normal das grandes funções vitais, ao melhor relacionamento social e à conquista de um estilo de vida ativo;

IV - Flexibilidade: qualidade física expressa pela maior amplitude possível do movimento voluntário de uma articulação ou combinação de articulações num determinado sentido, dentro dos limites morfológicos e sem provocar lesão;

V - Força Muscular: capacidade de exercer tensão muscular contra uma resistência, superando-a, sustentando-a ou cedendo;

VI - Unidades da Polícia Rodoviária Federal - PRF: Sede, Superintendências Regionais, Distritos Regionais, Delegacias e Postos; e

VII - Resistência Cardiorrespiratória: capacidade de realizar exercícios que mobilizam grandes massas musculares de forma dinâmica, com intensidade moderada a alta, por períodos de tempo prolongados.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS



ANO VI Brasília – DF, 18 de Março de 2013 Nº BS 21

Art. 4º São objetivos da EFI:

I - proporcionar aos policiais condições para a manutenção de sua saúde física e mental e melhorias em sua qualidade de vida;

II - incentivar a prática de hábitos saudáveis e profiláticos;

III - prevenir doenças decorrentes da atividade policial, mediante atividades físicas bem orientadas;

IV - manter a aptidão e o condicionamento físico adequados à execução das funções inerentes ao cargo de Policial Rodoviário Federal;

V - incentivar a realização de exames médicos periódicos;

VI - integrar as ações de saúde desenvolvidas pela Divisão de Saúde e Assistência Social da Coordenação-Geral de Recursos Humanos - DISAS/CGRH e pela Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SRH/MPOG; e

VII - combater o estresse inerente à atividade policial.

CAPÍTULO III

DA EDUCAÇÃO FÍSICA INSTITUCIONAL

Art. 5º A EFI é facultativa e destinada exclusivamente aos servidores integrantes da carreira de Policial Rodoviário Federal.

Art. 6º O policial que optar pelo ingresso na EFI deverá apresentar:

I - Termo de Compromisso e Adesão ao

Programa de Saúde do Servidor da PRF, conforme modelo constante do Anexo;

II - comprovante de matrícula em academia, ou declaração de profissional da área desportiva, ou declaração própria informando a modalidade esportiva e a frequência que pratica atividade física sem acompanhamento;

§ 1º O servidor fica obrigado a apresentar Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, emitido quando da realização dos exames médicos periódicos.

§ 2º A ficha de exame do Programa Servidor Saudável, Escolha Racional e Viável – PROSSERV - ficará à disposição da administração para fins de acompanhamento do servidor quanto aos resultados da EFI.

§ 3º O compromisso a que se refere o inciso I deste artigo será assumido pelo período de um ano, devendo o servidor oficializar, ao setor respectivo, eventual desistência de participar da EFI.

Art. 7º A adesão do policial à EFI será concretizada por meio da apresentação da documentação exigida nos incisos I e II, do art. 6º, a qual deverá ser cientificada pelo gestor regional do PROSSERV e pela chefia imediata.

Parágrafo único. Deverá ser criada uma subpasta de PROSSERV na pasta de assentamentos funcionais do policial, onde serão juntados os documentos relacionados no art. 6º.

CAPÍTULO IV

DO ACOMPANHAMENTO E DA COORDENAÇÃO DA EDUCAÇÃO FÍSICA INSTITUCIONAL

Art. 8º O acompanhamento da EFI será realizado por meio:



ANO VI Brasília – DF, 18 de Março de 2013 Nº BS 21

I - da aplicação anual de Teste de Avaliação Física - TAF; e

II – da verificação anual das seguintes taxas bioquímicas de exame sanguíneo:

- a) triglicerídios;
- b) glicemia; e
- c) lipidograma.

Parágrafo único. O acompanhamento das taxas sanguíneas será realizado por meio do ASO e da ficha de exames do PROSSERV.

Art. 9º Os resultados da EFI serão considerados efetivos quando as taxas bioquímicas especificadas no inc. II, do art. 8º, estiverem dentro dos índices estabelecidos pela Organização Mundial da Saúde - OMS ou, estando fora dos padrões, seja constatada a convergência gradativa destas aos valores normais de referência.

Parágrafo único. Caso as taxas bioquímicas a que alude este artigo se verifiquem fora dos padrões normais e não estejam convergindo aos valores de referência, a efetividade da EFI demonstrar-se-á pela aprovação do policial no TAF.

Art. 10. Constatada a ineficácia da EFI, com base nos critérios definidos no artigo anterior, o policial deverá buscar acompanhamento ou orientação médica, nutricional e/ou desportiva especializada.

Parágrafo único. O servidor deverá apresentar à administração laudo ou relatório médico comprovando o acompanhamento, sob pena de perder o direito à EFI.

Art. 11. No TAF serão avaliadas a resistência cardiorrespiratória, a força muscular e a flexibilidade do policial.

Parágrafo único. O resultado do TAF poderá constar em norma interna que vier a regulamentar a avaliação de desempenho individual do servidor, sendo um dos critérios de avaliação.

Art. 12. Compete à DISAS/CGRH:

I - coordenar a EFI e demais atividades desportivas em âmbito nacional, inclusive orientando quanto às atividades específicas mais indicadas;

II - coordenar a participação da Polícia Rodoviária Federal em eventos desportivos;

III - supervisionar e acompanhar a implementação da Política de Saúde do Servidor no âmbito da Polícia Rodoviária Federal;

IV - solicitar aos gestores regionais do PROSSERV informações relativas ao acompanhamento das atividades de saúde, destacando-se a realização e a participação dos policiais no Programa, a realização dos exames periódicos e a adesão à EFI; e

V - realizar análises estatísticas sobre as atividades de saúde realizadas, disponibilizando, periodicamente ou quando forem solicitados, os dados nacionais e regionais compilados, para análise e acompanhamento.

Art. 13. Compete à Seção de Recursos Humanos ou à área equivalente nas Unidades Regionais da Polícia Rodoviária Federal:

I - implementar, supervisionar e acompanhar a EFI na respectiva Unidade;

II - manter e abastecer banco de dados sobre as ações do PROSSERV, discriminando os policiais que participam das atividades do Programa, os que realizam os exames periódicos e os que aderiram à EFI, conforme modelo de



ANO VI Brasília – DF, 18 de Março de 2013 Nº BS 21

banco de dados a ser disponibilizado pela DISAS/CGRH; e

III - estabelecer calendário de exames periódicos e de realização dos exames do PROSSERV relativos às atividades de que trata esta Instrução Normativa.

CAPÍTULO V

DA ATIVIDADE FÍSICA

Art. 14. A fim de incentivar a prática de atividade física, o Policial Rodoviário Federal participante da EFI terá computada em sua jornada de trabalho:

I - uma hora de atividade física na jornada de oito horas diárias, observado o limite máximo semanal de cinco horas de dispensa;

II - uma hora de atividade física por jornada de serviço operacional ininterrupto, observado o limite máximo mensal de doze horas de dispensa.

§ 1º O disposto no *caput* não se aplica ao:

I - ao policial a quem foi concedido horário especial, na forma do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e

II - ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, conforme art. art. 19, § 1º, da Lei nº 8.112/90.

§ 2º O tempo dos deslocamentos de ida e volta para a EFI já está contemplado no período referido no *caput*, incisos I e II.

§ 3º O cômputo de que trata o *caput* deverá ocorrer no mesmo mês, sendo vedado o acúmulo para meses subsequentes.

Art. 15. Os horários e os dias dedicados à EFI deverão ser acordados entre a chefia

imediate e o Policial Rodoviário Federal, observada a continuidade dos serviços operacionais e os horários de atendimento ao cidadão.

Art. 16. Os policiais convocados para o desenvolvimento de atividades em local diferente da sua unidade de lotação não terão direito à dispensa de horário para a EFI, independente do prazo de convocação.

Art. 17. O chefe de Delegacia, no âmbito das Superintendências Regionais, e o chefe do Núcleo de Policiamento e Fiscalização, no âmbito dos Distritos Regionais, são responsáveis para que os policiais sob sua chefia sejam dispensados para a EFI, nos termos estabelecidos neste Capítulo.

Parágrafo único. A negativa de dispensa de horário para EFI deverá estar devidamente fundamentada em circunstância que possa gerar prejuízo ao serviço operacional.

CAPÍTULO VI

DOS COMPROMISSOS DO POLICIAL

Art. 18. Todo policial que aderir à EFI compromete-se a cumprir o calendário de exames periódicos promovidos pela Administração e participar das atividades da Patrulha da Saúde, ação integrante do PROSSERV, especificamente em relação àquelas pertinentes ao acompanhamento dos resultados da EFI.

Art. 19. Caso o policial abandone a prática de atividade física, deverá cancelar a sua inscrição na EFI.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os projetos regionais deverão incentivar a EFI, adequando-se às exigências



desta Instrução Normativa.

Art. 21. As Unidades Regionais da Polícia Rodoviária Federal buscarão promover eventos desportivos entre os respectivos servidores, administrativos e policiais, assim como com outras instituições civis ou militares.

Art. 22. Situações não previstas nesta Instrução Normativa serão decididas pela DISAS/CGRH, no que lhes for solicitado pela Direção-Geral.

Art. 23. Esta Instrução Normativa entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

MARIA ALICE NASCIMENTO SOUZA

O anexo desta Portaria está disponível na intranet e seu original encontra-se arquivado na Coordenação de Apoio Administrativo – MJ/PRF/CAA. Caso haja necessidade do original entre em contato pelo telefone: (61) 2025-6610 ou pelo e-mail boletim@dprf.gov.br.

Decisões Administrativas

Nº 019, DE 15 DE MARÇO DE 2013.

A despeito de entendermos que a via eleita pelo servidor não foi a correta, cabe reanalisar o acervo probatório com a devida prudência, ancorado no princípio da verdade real, objetivo da apuração na seara disciplinar.

Com base no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, adoto o posicionamento contido no Despacho nº 094/2013/CAA (fls. 363-367) e Informação DICOR/CG nº 216/2012-DR, como razão para conhecer e deferir o recurso interposto (fls. 350-352), sobre o apurado no processo 08.656.004.083/2010-93, reformando a decisão contida na Portaria DG nº 106, de 31.10.2011, publicada no B.S. Nº 62 de 01.11.2011, para

absolver o recorrente das infrações que lhe foram impostas, em atendimento ao princípio in dubio pro reo, considerando que as que as provas contidas nos autos não são consistentes para manter a penalidade.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria-Geral para conhecimento e posterior envio à 4ª SRPRF/MG, que deverá dar ciência ao interessado e adotar as demais providências pertinentes.

MARIA ALICE NASCIMENTO SOUZA

Coordenação-Geral de Operações

Portarias Normativas

Nº 03, DE 07 MARÇO DE 2013.

Altera o Manual de Procedimentos Administrativos nº 010, que padroniza os procedimentos de processamento dos Autos de Infração referentes ao transporte rodoviário de produtos perigosos no âmbito do Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

O COORDENADOR-GERAL DE OPERAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 101, inciso XX, do Regimento Interno do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, instituído pela Portaria nº 1.375, de 02 de agosto de 2007, do Senhor Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União em 06 de agosto de 2007, e

CONSIDERANDO a revogação da Portaria nº 349/02/MT, que tratava das instruções para fiscalização e procedimentos ao transporte rodoviário de produto perigoso, pela Portaria nº 260/2012/MT;